



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância ao estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e tem a finalidade de instruir processo de contratação, visando a assessoria técnica na área ambiental para a Embrapa Uva e Vinho, sita à Rua Livramento, 515, em Bento Gonçalves/RS.

1.2. Tendo em vista que o Termo de Referência contém as informações requeridas na elaboração do Projeto Básico previsto na Lei nº 13.303/16, este Termo desempenha, também, a função daquele Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de assessoria ambiental é necessária principalmente para atender aos requisitos da Licença de Operação da Vinícola. É ela:

a) Licença de Operação – LO N° 02233/2024

Operação relativa à atividade de: Vinícola

Licença concedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) em 02 de julho de 2024, válida no período de 03/07/2024 a 03/07/2029.

Para assegurar a manutenção desta licença, o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

Além das exigências quanto à operação do empreendimento, devem ser encaminhados periodicamente à FEPAM relatórios técnicos e resultados de análises laboratoriais para a comprovação de que a atividade licenciada está sendo executada conforme previsto.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença seja descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, a mesma automaticamente perderá a validade e o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em lei.

As maiores exigências das licenças estão relacionadas à operacionalização da Estação de Tratamento de Efluentes do Esgoto (ETE), da Estação de Tratamento de Efluentes da Cantina, do processo de compostagem e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, atividades estas que, conforme os órgãos fiscalizadores, deverão ser desempenhadas por um Responsável Técnico, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atualizada.

Diante disso, foi constatado que não existe atualmente no quadro funcional da Unidade, um empregado habilitado a ser o Responsável Técnico pelas ETEs, capacitado a resolver todos os desafios que se apresentam na sua operacionalização (lodo ativado/reator MBBR), bem como com conhecimentos em compostagem, em resíduos sólidos e permanentemente atualizado quanto à legislação ambiental.

Verificou-se, também, que a Embrapa não dispõe de laboratório cadastrado junto à Fepam, com certificação ISO 17025, para a realização das análises laboratoriais exigidas, portanto está desabilitada a efetuar tais análises.

Observa-se que a gestão da licença ambiental, sem o suporte Técnico Ambiental, não se realiza a contento, devido às múltiplas competências necessárias para operacionalização do empreendimento e, sendo assim, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Ambiental, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento do empreendimento licenciado, cumprir a legislação e resguardar a empresa de multas e penalidades.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Menor preço global.

A empresa contratada deverá apresentar:

- Corpo técnico composto por profissional de Engenharia que tenha no seu respectivo Conselho de Classe, Certidão de Registro Profissional em Engenharia Química, Engenharia Ambiental ou Técnico Ambiental, podendo assim, emitir anotação de responsabilidade técnica com finalidade Ambiental e atividade técnica de Operação de Estação de tratamento de Efluentes e Elaboração/Execução/Operação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Ao menos uma ART para Operação de estação de tratamento de efluentes e uma ART para o Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Atestado de capacidade Técnica que comprove experiência ou conhecimento em tratamento de efluentes por Lodo Ativado ou reator MBBR.

Atestado de capacidade Técnica que comprove experiência ou conhecimento em tratamento de efluentes por Lodo Ativado ou reator MBBR.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços especificados só serão aceitos se forem cotados e ofertados seguindo as exigências, conforme segue:

Serviço: Assessoria Técnica Ambiental.

Período de contratação: trata-se de serviço continuado.

Custos: Os custos com as análises laboratoriais e emissão de ART do responsável técnico ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada e deverão estar inclusos no orçamento.

Cronograma: a descrição dos serviços necessários e o cronograma de execução encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1. Descrição dos serviços e cronograma.

Item	Serviço	Periodicidade	Mês

1	Visitas periódicas do responsável técnico na empresa contratante com a finalidade de: (a) avaliar em loco o funcionamento do sistema do lodo ativado/MBBR e da ETE da cantina; (b) dar orientações para melhorias do sistema do lodo ativado/MBBR, da ETE da Cantina e da compostagem; (c) realizar um controle operacional do sistema de lodo ativado/MBBR (d) manter a Embrapa atualizada quanto à legislação ambiental em vigor, condições e restrições concernentes à sua Licenças de operação da FEPAM.	Mensal	Janeiro a Dezembro
2	Envio, pelo responsável técnico, do resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos/tratados, realizada por laboratório cadastrado junto à FEPAM. A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, Nitrogênio Amoniacal, fósforo total, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente.	Anual	Março
3	Análise do reator biológico dos seguintes parâmetros: Sólidos suspensos totais e sólidos suspensos voláteis.	Semestral	Janeiro e Julho
4	Envio, pelo responsável técnico à FEPAM, do relatório técnico contendo a descrição das condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados), acompanhado de levantamento fotográfico. Os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico.	Semestral	Janeiro e Julho
5	O responsável técnico deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos.	Semestral	Janeiro e Julho
6	Preenchimento e envio à FEPAM, pelo responsável técnico, da "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" gerados juntamente com a planilha trimestral no Sistema MTR FEPAM das declarações de movimentos de resíduos (MDR) bem como a criação de Modelos do sistema.	Trimestral	Janeiro, Abril, Julho e Outubro
7	Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, pelo responsável técnico habilitado, para fiscalização da FEPAM, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.	Anual	Agosto

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal competente (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente aprovado pela contratante, por meio de Ordem de Pagamento Bancária, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

5.2. A cada pagamento efetivado pela Administração será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal Eletrônica, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. O contratante obriga-se a receber provisoriamente o serviço.

5.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos serviços nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme condições pré-estabelecidas;

b) O dever previsto nas obrigações implica de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo a ser estabelecido pela contratante, de quaisquer problemas na execução dos serviços;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação

d) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato, ou, ainda, em caso de subcontratação parcial, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) No momento da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal - DANFE, para fornecimento dos serviços, a contratada deverá encaminhar o arquivo eletrônico XML da NF-e, conforme determina o Ajuste SINIEF nº 8, de 9 de Julho de 2010, para o endereço: cnpuv.nfe@embrapa.br.

j) No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente com o documento DANFE **no momento da entrega**, a Declaração **original** de Optante pelo Simples Nacional.

k) comprovar ser do ramo de prestação de serviço e assessoria ambiental, por meio da apresentação do

contrato social e do registro de Pessoa Física junto ao CREA, do seu funcionário que prestará assessoria ambiental para a Embrapa.

l) Possuir responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE), com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atualizada, e conhecimento técnico em sistema de lodo ativado.

m) Possuir responsável técnico habilitado, com a respectiva ART atualizada, para atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

n) Todas as informações referentes à habilitação, necessárias para prestação de serviços ambientais para a Embrapa, deverão ser comprovadas e ficará a cargo da contratante a análise e aprovação dos mesmos, bem como, fica resguardado o direito de a contratante a realização de diligências que achar necessário.

o) A Empresa deverá apresentar atestado da capacidade técnica que comprove a execução de serviço similar ao do objeto desta contratação.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Será firmada entre a Embrapa Uva e Vinho e a empresa contratada um instrumento contratual.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Embrapa Uva e Vinho:

CNPJ: 00.348.003/0058-56. Rua Livramento, nº 515, Bairro Conceição - Bento Gonçalves / RS, CEP 95.701-008. Telefones (54) 3455-8058 e (54) 3455-8157, e-mail: cnpuv.sps@embrapa.br; celso.ruiz@embrapa.br.

8.2. Critérios de Aceitação e Recebimento:

8.2.1. Os serviços serão recebidos:

a). Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta.

b). Definitivamente, após transcorridos 05 (cinco) dias da aceitação provisória, no caso de não haver notificação da Embrapa de qualquer natureza quanto à possível desacordo com o solicitado no Contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários da fonte 0100 - Tesouro Nacional, natureza de despesa 339039XX.

10. PRAZO DE VALIDADE

10.1. Por se tratar de um serviço continuado, imprescindível para manter a regularidade ambiental da Unidade, o prazo de validade da presente contratação e dos serviços associados é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses.

11. GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia para esta contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 82, inciso III da Lei nº 13.303/16) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Não assinar o Contrato/Autorização de Serviço no prazo estabelecido;
- Não manter a proposta;

12.2. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato/Autorização de Serviço, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência e do próprio Contrato/Autorização de Serviço.

12.3 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei 13.303/2016, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) Advertência;
- b) Multa.

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

12.6. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “b” do item 12.3 infra.

12.7. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Atraso na entrega do objeto da contratação, ou parte dele, a em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global estimado do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato para cada evento.

12.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.9. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e gestão da Embrapa, através de GRU, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada.

12.10. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.11. O valor total das multas, aplicadas na vigência do Contrato/Autorização de Serviço, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consoante o artigo 45 da lei nº 9784 de 1999, a administração pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Eventuais dúvidas quanto a requisitos técnicos e outros poderão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Uva e Vinho, telefones (54) 3455-8011 e (54) 3455-8016 ou pelo e-mail: cnpuv.sps@embrapa.br.

13.4. Os casos omissos serão submetidos à Chefia Adjunta Administrativa da Embrapa Uva e Vinho.

13.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Bento Gonçalves, 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Guarani Ruiz de Oliveira**, **Analista**, em 29/04/2026, às 14:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Davi Marconatto**, **Técnico**, em 29/04/2026, às 15:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edgardo Aquiles Prado Perez**, **Analista**, em 29/04/2026, às 15:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13482756** e o código CRC **DB652369**.